



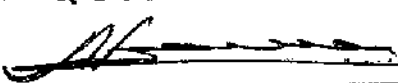
Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 391

Assunto: autoriza o Presidente a promover responsabilização criminal
da cidadã REGINA KALMAN, por autoria de matéria de imprensa ofensiva à
Câmara Municipal.

RESOLUÇÃO N.º 278

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE

DIRETOR
Em <u>04. agosto</u> de 19 <u>72</u>

Clas.

Proc. N.º 15.166



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 1/06/82
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO: EXPEDIENTE
Nº 015166 27 MAI 82
CLASSIF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 01/06/82
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões em 27/06/82
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 391

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí autorizado a tomar as providências necessárias para a apuração da responsabilidade criminal de REGINA KALMAN, pela matéria que fez publicar no Jornal de Jundiaí Regional, de 27 de maio de 1982, à página 16, sob o título "Se gritar pega ladrão ...", matéria esta que contém ofensas contra a Câmara Municipal de Jundiaí e aos Senhores Vereadores indiscriminadamente.

Art. 2º - Para a prática dos atos de que trata o artigo anterior, o Presidente da Câmara outorgará poderes especiais ao Assessor Jurídico deste Legislativo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27-05-1982

Ari Castro Nunes Filho

ab/ss

PUBLICADO
em 04/06/82



"Se gritar pega ladrão..."

SR. REDATOR:

Não posso deixar de registrar meu protesto contra a posição da nossa Câmara Municipal, que novamente mostra não ter competência para assumir seu papel, ou seja, ser representante do povo, dos eleitores que nela votaram para defender seus interesses.

Há anos que procuro, juntamente com outros concidadãos, lutar contra o absurdo que é o nosso sistema de coletivos. Já cansei de reclamar, como tenho visto reclamamos contra toda uma série de problemas que se vêm acumulando, entra ano, sai ano, e somente os aumentos que se vêm, são das tarifas.

Uma cidade com situação geográfica relativamente simples, itinerários curtíssimos, e ainda muito mal servidos, onde, para se chegar a um destino, precisa-se pegar dois ônibus, visto não ter linha inter-bairro, a nossa tarifa é elevadíssima.

O que falar dos horários, não condizentes com as necessidades?

Da falta de ônibus até meia-noite?

Do itinerário em alguns bairros (como Vila Sant'Ana, Vila Genoveva e outros semelhantes) em que a linha existe há mais de vinte anos, sem beneficiar os moradores dessas locali-

dades, pois têm que se locomover muitos quarteirões para pegar o ônibus de Vila Cristo Redentor (que passa, na ida na rua S. Paulo, e na volta pela rua da Várzea?)

Pouquíssimas vezes alguma voz na Casa do Legislativo têm-se levantado em favor da solução de tantos problemas que existem em torno do transporte coletivo em nossa cidade, e menor ainda são as vezes que algum projeto dessa natureza é aprovado pelos senhores representantes do povo.

Como das outras vezes, os vereadores resolveram ouvir as empresas dos ônibus, pois essas encheram seus bolsos com o vil DINHEIRO, aliás bastante grosso, que compra suas consciências, e depois, com suas caras de cinismo e hipocrisia, vêm sorrir para a periferia, pedindo votos.

Meu repúdio contra esses vereadores e políticos inescrupulosos, que vão acumulando suas contas bancárias, traindo a confiança daqueles que votaram neles. Tenho revolta, e sinto nojo dessa quadrilha de colarinho branco, que se apoia na lei para ir contra nossos interesses.

A resposta que tenho para vocês, é, ter que mudar meu título para outra cidade, pois não posso ser também jundialense, ocupando o mesmo

espaço com as pessoas que, há seis anos apoiei para ocuparem uma posição na Câmara Municipal. E que agora, (será que só agora? acredito que já é hábito, ou melhor, vício) recebem dinheiro em troca de um favor dos que estão no poder contra o "povo". Ora, esse só serve mesmo para votar e receber algumas migalhas de favores de vez em quando.

Vocês, senhores vereadores, a quem me refiro, pois graças a Deus não é a totalidade da Câmara, talvez não estejam com seus dias contados pois o "Zé Povão" é ingênuo e contenta-se com pouco. Peço que façam um exame de consciência e não se candidatem mais. Esse é um país democrático e qualquer um pode tentar se candidatar, mas vamos acabar com o lema que "Político é sinônimo de ladrão". Com pessoas como os senhores será difícil essa mudança. Gente, vamos mudar esse estado de coisas!!

Aquela música de certo samba que diz: "Se gritar pega ladrão, não fica UM meu irmão" será que foi feita justamente inspirada na nossa Câmara Municipal? Parece...
Regina Kalman, Rua Roberto Tiniz, 45 — V. Marlene, Jundiaí.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

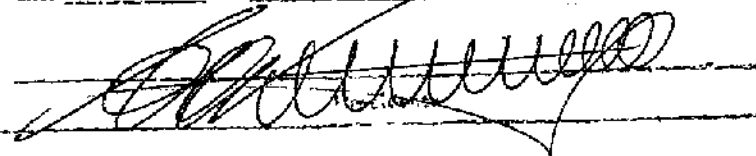
11.5. 4
1800 15766
18

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA
Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA
Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

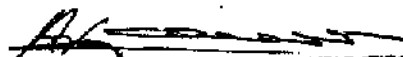
Em 31 de maio de 1982



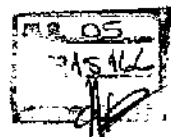
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 01 de junho de 1982

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



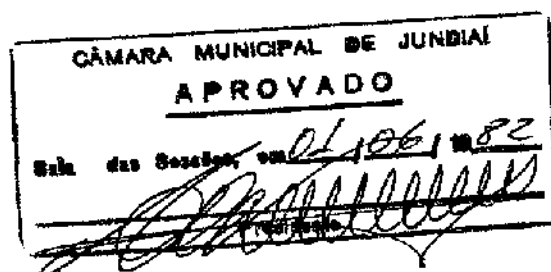
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

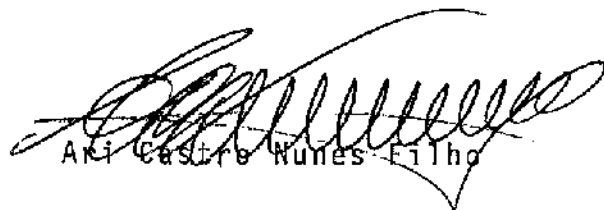
REQUERIMENTO N. 1 374

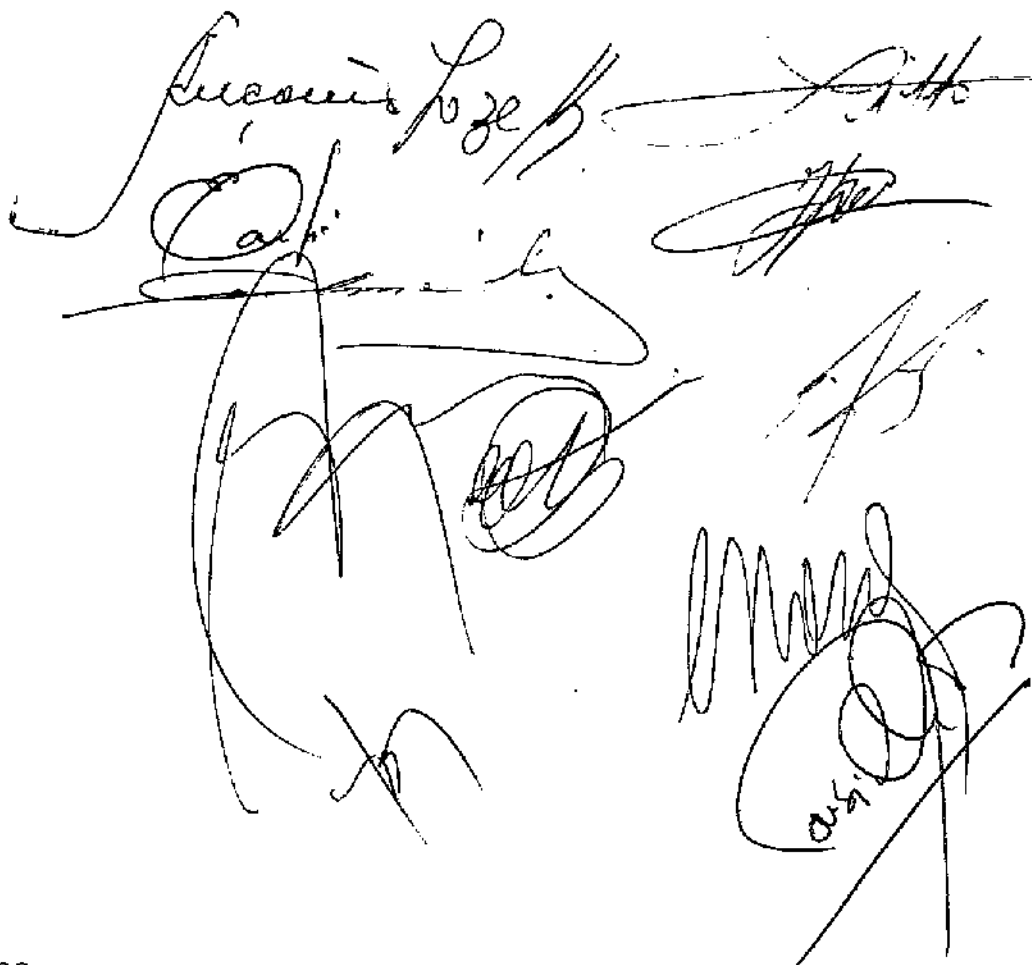
Sr. Presidente



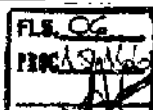
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Resolução nº - 391, de minha autoria.

Sala das Sessões, 19-06-1982


Ari Castro Nunes Filho



*
/ss



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
211 EO	18-7	HB			1-6-2

O SR. TARCISIO GERMANO DE LEMOS - (Em nome da
Comissão DE Justiça e Redação) - Sr. Presidente e nobres srs. edis
o meu parecer é sobre o aspecto jurídico e pediria inclusive aos
srs. vereadores que não se pronunciassem sobre o merito, porque
o pronunciamento sobre o merito constituirá retorção à ofensa
irrogada pela senhorinha e poderá tornar inutil um esforço da
resolução jurídica.

Por outro lado, entendo que a votação deverá
ser nominal e esclareço: - o porque não há ofensa à pessoa juridi-
ca, mas, ofensa à pessoa fisica na sua forma subjetiva. Portanto,
o vereador...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
211a.S0.	19.1	P.Da Pós	Tarcísio G.Lemos		1.6.82

Portanto, o vereador que não se julgar ofendido, não deve votar.

Por isso, por essa razão, sr.Presidente, o nosso parecer é favorável, porque nós apenas estaremos mandando o decreto-legislativo ao ilustre Promotor Público da Comarca.

O Promotor Público é que, se entender da notícia crime se depreenda a ocorrência de injúria, de calúnia ou de difamação, deve E.Exa. instaurar a Ação Penal para apurar a responsabilidade da indigitada autora da Carta no "O Jornal de Jundiaí".

Por outro lado poderá a jovem usar da prerrogativa que permite a Lei para os casos de calúnia e difamação, que é da prova do alegado.

Por esta razão, entendo que a votação deva ser nominal, por haver ofendido, repito, a interesses subjetivo de cada um de nós, no que se refere à honra e à boa fama.

A entrada da discussão do mérito, poderia fugindo aos parâmetros da competência da Câmara Municipal, determinar a ocorrência de uma retorção que faria com que a jovem se valesse da retorção para julgar extinta a sua punibilidade.

Por essa razão, sr.Presidente, o nosso parecer é favorável, quanto ao aspecto legal.

Em se tratando, entretanto, de projeto de resolução, e não de outra espécie, parece-me deva ocorrer em duas discussões, não podendo ser aprovado pela Câmara na noite de hoje, em duas discussões. O projeto obriga à alternância em duas discussões, na sessão de hoje e na próxima sessão, porque a sua aprovação hoje e não em dois turnos, tornaria nulo o projeto de resolução. Isto é exigência regimental, embora, urgência, seja, de acordo como o Reg. Interno, um fato que elimina as demais prerrogativas regimentais.

Entretanto, o Regimento é taxativo quando diz "que todo o projeto de resolução deve ser discutido em dois turnos alternados" -

*

Esta, sr.Presidente, é a nossa palavra e o voto favorável ao Projeto de Resolução n. 391.



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
211a.S0.	19.2	P.Da Póa	Tarcísio G.Lemos		1.6.82

O sr.PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator, dr.Tarcísio Germano de Lemos.

Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O sr.Ariovaldo Alves - Acompanho.

O sr. Duílio Buzanelli, - Acompanho.

O sr. Edmar Correia Dias - Acompanho.

O sr. Antonio Tavares (substituindo o vereador Randal J.Garcia) - Acompanho.

O sr.PRESIDENTE - Aprovado por unanimidade o parecer da C.J.R.

Srs.Vereadores, o projeto está em discussão. (pausa) - Está em votação. (pausa) - Peço ao sr.Secretário que proceda à chamada para a votação nominal ao Projeto de Resolução n. 391.

- É feita a chamada. Votaram pela aprovação: Antonio Tavares, Ariovaldo Alves, Auçonio Tozetto, Duílio Buzanelli, Edmar Correia Dias, Elio Zillo, Ercílio Carpi, Henrique Victório Franco, Jorge Roque de Moura, José Rivelli, Lázaro de Almeida, Lázaro Rosa, Pedro O.Beagin, Randal Juliano Garcia, Tarcísio Germano de Lemos. (15) (A Presidência não vota e uma ausência: ver. Lázaro de Oliveira Dorta. -

Osr. PRESIDENTE - Quinze votos pela aprovação, uma ausência e a Presidência que não vota.

Aprovado em la.discussão o Projeto de Resolução n. 391.

O sr.Elio Zilo (pela ordem) - Sr.Presidente, o art. 236, em seu § 1º, diz: "projeto de resolução que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos: projeto de resolução que vise alterar, reformar, ou substituir o Reg.Interno somente quando for proposto

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

211a Sessão	Ordício 20/1	Taquigrafo 180	Orador Tarcísio G. Lemos	Aparteante	Data 1-6-82
-------------	--------------	----------------	--------------------------	------------	-------------

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS -Sr. Presidente, a honra e a dignidade da Casa estão em jogo. Embora tenha havido uma tentativa de retratação no dia de hoje, isto não significa que se exima alguém daquilo que já afirmou na infração penal que cometeu. Portanto, há a necessidade da Câmara Municipal dar a resposta ainda pelo voto nominal de seus membros. E entendo até que deve haver a maioria absoluta.

xxx

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. Duílio Buzanelli, José Rivelli, Lázaro de Almeida e Ercílio Carpi.

xxx

O SR. PRESIDENTE-Aprovado o parecer da Comissão de Assuntos Gerais.

O projeto está apto a entrar em segunda discussão, e o está. (Pausa)

Como nenhum vereador quer discutir, encerrada a discussão.

Em votação. Solicito ao Sr. Secretário proceder a chamada dos Srs. Veradores.

xxx

-Feita a chamada, sob a presidência do Sr. Ari Castro Nunes Filho, verifica-se que :

-Responderam " Aprovo " os Srs. Antônio Tavares, Ariovaldo Alves, Auçônio Tozetto, Duílio Buzanelli, Edmar Correia Dias, Elío Zillo, Ercílio Carpi, Jorge Roque de Moura, José Rivelli, Lázaro de Almeida, Lázaro Rosa, Pedro Osvaldo Beagin, Randal Juliano Garcia e Tarcísio Germano de Lemos.

* -Não responderam à chamada os Srs. Henrique Vitório Franco e Lázaro de Oliveira Dorta.

xxx

10
151661

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

211ª SESSÃO *Odeiriana*

Câmara Municipal de Juiz de Fora - REPRODUÇÃO

1ª

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

391

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho		<i>Acórdia</i>	
3 - Ariovaldo Alves	X		
4 - Auggonio Tozetto	X		
5 - Duílio Buzaneli	X		
6 - Edmar Correia Dias	X		
7 - Elío Zillo	X		
8 - Ercílio Carpi	X		
9 - Henrique Victório Franco	X		
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta		<i>aureo</i>	
14 - Lázaro Rosa	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim	X		
16 - Randal Juliano Garcia	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
TOTAL	15		

Sala das Sessões, em 01/06/82

[Signature]
Presidente

[Signature]
1ª Secretário.

[Signature]
2ª Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

15166
46

211ª SESSÃO Ordinária

Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

2ª

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

391

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho		Presidência	
3 - Arivaldo Alves	X		
4 - Auçonio Tozetto	X		
5 - Duílio Buzaneli	X		
6 - Edmar Correia Dias	X		
7 - Elio Zillo	X		
8 - Ercilio Carpi	X		
9 - Henrique Victório Franco		ausente	
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta		ausente	
14 - Lázaro Rosa	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim	X		
16 - Randal Juliano Garcia	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
TOTAL	14		

Sala das Sessões, em 01/06/82

[Signature]
Presidente

1º Secretário.

2º Secretário.



RESOLUÇÃO Nº 278, DE 02 DE JUNHO DE 1982

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 1º de junho de 1982, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí autorizado a tomar as providências necessárias para a apuração da responsabilidade criminal de REGINA KALMAN, pela matéria - que fez publicar no Jornal de Jundiaí Regional, de 27 de maio de 1982, à página 16, sob o título "Se gritar pega ladrão...", matéria esta que contém ofensas contra a Câmara Municipal de Jundiaí e aos Senhores Vereadores indiscriminadamente.

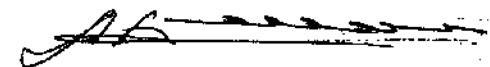
Art. 2º - Para a prática dos atos de que trata o artigo anterior, o Presidente da Câmara outorgará poderes especiais ao Assessor Jurídico deste Legislativo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de junho de mil novecentos e oitenta e dois (02-06-1982).


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de junho de mil novecentos e oitenta e dois (02-06-1982).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

RESOLUÇÃO No. 278, DE 02 DE JUNHO DE 1982

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 1o. de junho de 1982, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1o. — Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí autorizado a tomar as providências necessárias para a apuração da responsabilidade criminal de REGINA KALMAN, pela matéria que fez publicar no Jornal de Jundiaí Regional, de 27 de maio de 1982, à página 16, sob o título "Se gritar pega ladrão..."; matéria esta que contém ofensas contra a Câmara Municipal de Jundiaí e aos Senhores Vereadores indiscriminadamente.

Art. 2o. — Para a prática dos atos de que se trata o artigo anterior, o Presidente da Câmara outorgará poderes especiais ao Assessor Jurídico deste Legislativo.

Art. 3o. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de junho de mil novecentos e oitenta e dois (02.06.1982).

Ari Castro Nunes Filho,
Presidente

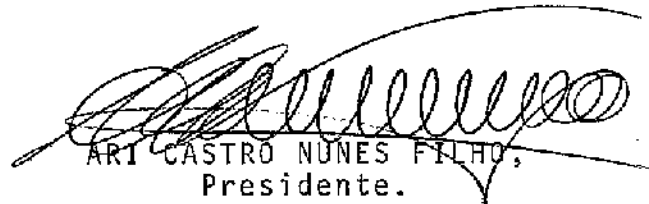
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de junho de mil novecentos e oitenta e dois (02.06.1982).

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.



DESPACHO

Junte ao processo nº 15.166 - Resolução nº 278, de 02 de junho de 1982, a nova manifestação da cidadã REGINA KALMAN, anexa ao presente, e encaminhe-se à Assessoria Jurídica, para pronunciamento, diante dos fatos: Resolução nº 278/82 e publicação anexa.



ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.

04-06-1982

afj/ss

LEITOR

QUEM GRITAR...

Em carta publicada na coluna "Leitor" deste diário, no dia 27 deste, cometi o pecado de envolver a Casa do Legislativo desta cidade. Venho de público fazer minha retratação da mesma, por ter feito algumas afirmações sobre a Câmara Municipal e os senhores vereadores.

Reconheço que não poderia ter qualificado os vereadores da forma como fiz, porém espero que minha reação seja compreendida.

Sempre morei na periferia e sei dos problemas vividos pelos trabalhadores no seu dia-a-dia, pessoalmente, ao enfrentar o transporte coletivo. Drama que se agrava cada vez mais com os aumentos das tarifas e com o peso que elas vêm representando nos orçamentos familiares. Os itinerários curtos e o serviço nem sempre condizente com as necessidades, não justificam esse aumento elevado da tarifa levada.

O transporte coletivo pode ser comparado com as artérias de uma cidade: sem elas tudo pára, pois nem todos podem pagar o transporte particular, e, nem seria bom para a própria economia do combustível do país.

Por isso, fiquei indignada quando vi a maneira como o projeto de aumento das tarifas dos ônibus, mais uma vez foi aprovado: chegando depois das 20 horas na Câmara Municipal e sendo votado em regime de urgência depois da meia-noite, quando os senhores vereadores tinham um prazo de quarenta dias para apreciá-lo.

Fiquei indignada e não medi a consequência de minhas palavras. Foi um desabafo, que não tem nada de pessoal contra ninguém, mas uma tentativa de chamar a atenção dos que poderiam, pelo menos, tentar impedir

que a taxa viesse a subir tanto. E usando uma expressão de um samba popular, tentei expressar minha ira, por não ter ouvido o eco de uma defesa contra esse projeto, da maioria dos vereadores.

Na tentativa de sensibilizar e despertar os representantes do povo, pelo drama por que passam os moradores dos bairros, fiz acusações e questionamentos sobre a honestidade, dignidade e a própria representatividade dos senhores vereadores e da Câmara Municipal.

Reconheço que as acusações foram totalmente infundadas, e usadas indevidamente, na paixão da expressão das palavras que foram aflorando à medida em que escrevia a missiva.

A forma da palavra *escrita* acaba, às vezes, em dar uma conotação diferente do que a *falada*, e dessa maneira, reconheço, ter-me expressado erroneamente, não como seria falando, pois numa redação se não colocarmos exatamente o símbolo da palavra, que representa a linguagem, nos devidos lugares, acaba-se por dar mensagens deturpadas.

REGINA KALMAN

N.R. — A presente seção destina-se à manifestação dos leitores, sendo as cartas publicadas sem qualquer censura quanto ao conteúdo, podendo, mesmo, constar apenas as iniciais ou pseudônimo do leitor, desde que este se identifique, assim solicite e aponha a sua indispensável assinatura. No caso da leitora acima, cuja manifestação provocou previsível reação da Câmara Municipal, trata-se de pessoa por demais conhecida em nossos meios culturais, além do que, juridicamente responsável. Por esse motivo, ao acolhermos sua carta, presumjamos tivesse ela certeza bastante — quicá indícios de prova — do que estava falando, o que, entretanto, parece não ter ocorrido, face à retratação ora apresentada.



(proc. nº 15.166)

RESOLUÇÃO Nº 278, de 02-06-1982, que autoriza o Presidente a promover responsabilidade criminal da cidadã REGINA KALMAN, por autoria de matéria de imprensa ofensiva à Câmara Municipal.

Sr. Presidente:

Por força da Resolução nº 278, de 2 de junho de 1982, o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí está autorizado a tomar as providências necessárias para a apuração da responsabilidade criminal de REGINA KALMAN, pela matéria que fez publicar no Jornal de Jundiaí Regional, de 27 de maio de - 1982, à página 16, sob o título "Se gritar pega ladrão ...", matéria esta que contém ofensas contra a Câmara Municipal de Jundiaí e aos Senhores Vereadores indiscriminadamente.

Ocorre, porém, que a mesma Regina Kalman fez publicar no mesmo jornal, e na mesma secção, no dia 1º do corrente mês, nova carta, através da qual se retrata expressamente, reconhecendo que *"as acusações foram totalmente infundadas, e usadas indevidamente, na paixão da expressão das palavras que foram aflorando à medida em que escrevia a missiva"*.

Nesta nova carta, Regina Kalman diz ainda o seguinte: *"Em carta publicada na coluna "Leitor" deste diário, no dia 27 deste, cometi o pecado de envolver a Casa do Legislativo desta cidade. Venho de público fazer minha retratação da mesma, por ter feito algumas afirmações sobre a Câmara Municipal e os senhores vereadores. Reconheço que não poderia ter qualificado os vereadores da forma como fiz, porém espero que minha reação seja compreendida"*.

Noutro passo, em sua retratação, acrescenta que *"Fiquei indignada e não medi a consequência de minhas palavras. Foi um desabafo, que não tem nada de pessoal contra ninguém, mas uma tentativa de chamar a atenção dos que poderiam, pelo menos, tentar impedir que a taxa viesse a subir tanto"*.

Na primeira carta, publicada no dia 27 de maio, na secção destinada à manifestação dos leitores, Regina Kalman disse que *"Como das outras vezes, os vereadores resolveram*

Carla Kalman



-fls. 02-

ouvir as empresas dos ônibus, pois essas encheram seus bolsos com o vil DINHEIRO, aliás bastante grosso, que compra suas - consciências, e depois, com suas caras de cinismo e hipocrisia, vêm sorrir para a periferia, pedindo votos. Meu repúdio contra esses vereadores e políticos inescrupulosos, que vão acumulando suas contas bancárias, traíndo a confiança daqueles que votaram neles. Tenho revolta, e sinto nojo dessa quadrilha de colarinho branco, que se apoia na lei para ir contra nossos interesses. A resposta que tenho que dar para vocês, é ter que mudar o meu título para outra cidade, pois não posso ser também jundiaien- se, ocupando o mesmo espaço com pessoas que, há 6 anos apoiei para ocuparem uma posição na Câmara Municipal. E que agora, - (será que só agora? acredito que já é hábito, ou melhor, vício) recebem dinheiro dos que estão no poder contra o "povão". Vo- cês, senhores vereadores, a quem me refiro, pois graças a Deus não é a totalidade da Câmara, talvez não estejam com seus dias contados pois o "Zé Povão" é ingênuo e contenta-se com pouco. Peço que façam um exame de consciência e não se candidatem mais. Esse é um país democrático e qualquer um pode tentar se candi- datar, mas vamos acabar com o lema que "Político é sinônimo de ladrão". Com pessoas como os senhores será difícil essa mudan- ça. Gente, vamos mudar esse estado de coisas?! Aquela música de certo samba que diz "Se gritar pega ladrão, não fica UM meu irmão" será que foi feita justamente inspirada na nossa Câmara Municipal? Parece..."

Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou decoro constitui crime de injúria, previsto no artigo 140 do Código Penal, com a pena de detenção, de hum a seis meses, ou multa, de quinhentos cruzeiros a dois mil cruzeiros. Como, porém, a injúria, no caso, foi assacada por meio de um Jornal, o fato é incriminado pela Lei de Imprensa, no artigo 22, com a pena de detenção, de 1 mês a 1 ano, ou multa de 1 a 10 salários mínimos da região.

O Código Penal, no artigo 143, isenta de pe- na o querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente

João Paulo



-fls. 03-

da calúnia ou da difamação, vale dizer, o Código Penal não admite a retratação da injúria.

A Lei de Imprensa, porém, no artigo 26, exclui a ação penal contra o responsável pelos crimes de Calúnia, Difamação e Injúria, em caso de retratação ou retificação espontânea, expressa e cabal, feita antes de iniciado o procedimento judicial.

No caso ora examinado, houve retratação espontânea por parte de Regina Kalman, que se desdisse, de forma expressa e cabal, antes de iniciado o procedimento judicial, como se lê na publicação anexa: "Venho de público fazer minha retratação (...)" "Reconheço que não poderia ter qualificado os vereadores da forma como fiz (...)" "Reconheço que as acusações foram totalmente infundadas (...)".

Assim, está excluída a ação penal. Como ensina DARCY ARRUDA MIRANDA: "retratando-se o ofensor, sem qualquer provocação do ofendido, fica este moralmente inibido de propor ação contra aquele, visando o mesmo fato. A exclusão da ação penal equivale à extinção da punibilidade, constituindo, como o perdão judicial e a prescrição, causa jurídica de impunibilidade" (grifamos), como se vê "in" "Comentários à Lei de Imprensa", vol. II, pág. 507.

Diante disso, submetemos à elevada consideração de V.Exa. quanto acima foi exposto, aguardando sua decisão sobre a providência a tomar.

Jundiaí, 15 de junho de 1982


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ab/ss

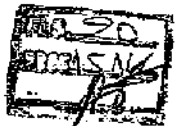


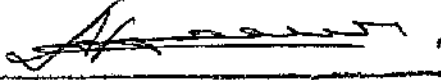
D E S P A C H O

À Comissão de Justiça e Redação para manifestar-se sobre a Resolução nº 278/82, a publicação de fls. 15 e o parecer da Assessoria Jurídica sobre a matéria.

[Signature]
ARI CASTRO LUNES FILHO,
Presidente.
28-06-1982

afj/ss



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa
Aos 23 de junho de 19 82
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador sr. Arnaldo Alves
para relatar no prazo de 5 dias.
Em 29 de 6 de 19 82

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.166

RESOLUÇÃO Nº 278, de 02-06-1982, que autoriza o Presidente a promover responsabilidade criminal da cidadã REGINA KALMAN, por autoria de matéria de imprensa ofensiva à Câmara Municipal.

PARECER Nº 991

Em procedimentos cognominados de Ação Privada, onde a competência é exclusiva do ofendido, o objetivo principal é a retratação do querelado.

No caso, a publicação de fls. 15, sem dúvida alguma, demonstra que a declarante, até então ofensora, se retrata plenamente.

Não havendo o porquê de qualquer proceder por parte da Edilidade,

Ao arquivo.

Sala das Comissões, 30-06-1982

Aprovado em 3-8-82

Randal Juliano Garcia,
Presidente.

Edmar Correia Dias

Ariovaldo Alves,
Relator.

Duílio Buzaneli

Tarcísio Germano de Lemos

c/ assinaturas

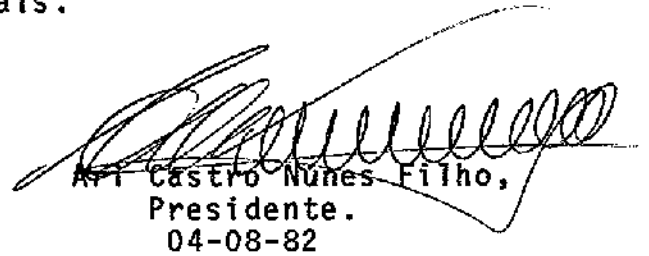
jr/ss



D E S P A C H O

(Res. 278/82 -Proc.15.166)

Face ao pronunciamento da Assessoria -
Jurídica (fls. 16/18), de 15-06-82 e do - -
Parecer nº 991 da C.J.R., aprovado em 3-8-82,
determino o arquivamento deste, observadas as
formalidades legais.


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.
04-08-82

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

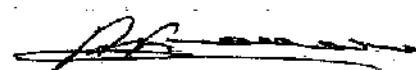
27-5-82 Protocolo

01-6-82 - A Ass. jurídica

ANEXOS

OR Gravado em *28/5/1982*

AUTUADO EM *27/5/1982*


DIRETOR ADMINISTRATIVO